



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 642 | Itapevi, 07 de junho de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO TERÁ NOVA DIRETRIZ PEDAGÓGICA

Foto: Pedro Godoy/exlibris/PMI



Conceito educacional visa melhorar a qualidade da educação em toda a rede municipal

Página 3

1º CURTA ITAPEVI

FESTIVAL DE MÍDIAS ALTERNATIVAS

R\$ 3.100,00
EM PRÊMIOS!

CURTAS-METRAGENS DE 3 A 5 MINUTOS

OITO PREMIAÇÕES

SEM TEMA PRÉ-DEFINIDO!

**INSCRIÇÕES PRORROGADAS
ATÉ 17 DE JUNHO**

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
RUA AGOSTINHO FERREIRA CAMPOS, 675, 4º ANDAR

SAIBA MAIS EM ITAPEVI.SP.GOV.BR



ITAPEVI
P R E F E I T U R A

EDUCAÇÃO TERÁ NOVA DIRETRIZ PEDAGÓGICA

Conceito educacional visa melhorar a qualidade da educação em toda a rede municipal

Foto: Pedro Godoy/exlibris/PMI

Nesta segunda-feira (3), a Prefeitura de Itapevi apresentou para professores e coordenadores as novas diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino. Inicialmente, elas serão aplicadas aos alunos das Escolas do Futuro, as primeiras unidades de Tempo Integral da história de Itapevi.

Batizado de Escola da Escolha, o conceito contempla a revitalização e a ressignificação dos espaços escolares para possibilitar a realização de atividades pedagógicas, com foco no estímulo à criatividade e ao desenvolvimento de competências e habilidades por parte dos estudantes.

Mais do que isso, a nova filosofia fará com que os alunos reflitam sobre seus sonhos, suas ambições e aquilo que desejam para as suas vidas, que pessoas pretendem ser e quais valores devem seguir.

Com as novas diretrizes, a administração municipal visa melhorar a qualidade da Educação Básica em toda a rede municipal de ensino.

Após o período de implantação na Escola do Futuro do Parque Suburbano, a ser entregue ainda este ano, elas serão disseminadas para a unidade de tempo integral da Vila Santa Rita, que deve ser inaugurada em 2020, e as demais unidades escolares do município.

PARCERIA

A apresentação teve a presença de representantes do Instituto Cacau Show e do Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), parceiros da Prefeitura na implantação das novas diretrizes pedagógicas.

Para Clóvis Madeira, presidente do Instituto Cacau Show, o grande diferencial do projeto é o seu planejamento ao longo prazo.

“As ações estão sendo pensadas para vários anos e isso é muito importante porque apenas a educação pode salvar o mundo. É por meio dela que teremos pessoas mais saudáveis, cidades mais seguras e cidadãos mais felizes”, disse.

REFORÇO NA QUALIDADE

Os investimentos em educação são prioridade para a Prefeitura. Por isso, além da escola de tempo integral no Suburbano, a administração municipal já está finalizando a segunda na Vila Santa Rita e planejando construir a terceira, na Vila Dr. Cardoso, em 2020. As escolas irão atender estudantes do ciclo I do Ensino Fundamental, de 1º a 5º ano, que estudarão



Diretrizes foram apresentadas para professores e coordenadores da rede municipal

das 7h às 16h.

Houve também investimentos para estudantes do ensino médio, de responsabilidade do governo estadual. Em 2018, 470 alunos foram beneficiados pela 2ª edição da Maratona do Enem, com aulas gratuitas, oferecidas pelo Cursinho da Poli, e material apostilado. A 3ª edição terá início no próximo semestre.

A maratona é um cursinho preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio oferecido a alunos da rede pública, dando oportunidades para que os jovens de Itapevi possam

entrar em boas faculdades, aumentando suas chances de sucesso profissional.

Além disso, graças aos esforços da Prefeitura, o número de alunos da rede municipal atendidos pelo Transporte Escolar Gratuito (TEG) teve um salto de 69,7% em um ano: subiu de 1.561 alunos em março de 2017 para 2.650 em junho de 2018.

O TEG é destinado a alunos que moram a 1,5 quilômetro das escolas e para estudantes com deficiência. São crianças com idade a partir dos quatro anos, matriculadas do pré ao 5º ano.

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.477, DE 06 DE JUNHO DE 2019**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de organizar sistemas e serviços de coleta de resíduos, especialmente no sentido de garantir a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO as razões de saúde pública;

CONSIDERANDO que o serviço de coleta de lixo é essencial;

CONSIDERANDO ser esta a segunda paralisação dos serviços prestados pela empresa contratada num período inferior a 60 dias, paralisação esta que ocorreu na presente data sem aviso específico;

CONSIDERANDO que todas as faturas mensais de serviços estão quitadas e que a fatura protocolada em 17 de maio de 2019 está em processo de conferência técnica, em razão da necessidade legal de deduções e glosas decorrentes de penhoras judiciais trabalhistas e de inexecuções parciais;

CONSIDERANDO que eventual paralisação por parte da empresa só poderia ocorrer se alguma fatura estivesse atrasada há mais de noventa dias, conforme art. 78, XV, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não vem honrando suas obrigações trabalhistas e fiscais, bem como não apresentou as certidões fiscais exigidas pela Prefeitura, como INSS e FGTS;

CONSIDERANDO o enorme acúmulo de lixo que a paralisação ocasionará em curtíssimo espaço de tempo;

CONSIDERANDO que o lixo acumulado também é potencial criadouro do mosquito "aedes aegypti", transmissor da dengue, Zika vírus e "chikungunya";

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente e imediata;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se

estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público em resposta à situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal caracterizada pela paralisação das atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos, pela empresa contratada.

Art. 2º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto e na Legislação regulamentadora da matéria, tomará todas as medidas necessárias ao retorno das condições de normalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de junho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de junho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.478, DE 06 DE JUNHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE EMERGÊNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto 5.477, de 06 de junho de 2019 que declarou situação de emergência no município de Itapevi por conta da paralisação da empresa concessionária responsável pela coleta de lixo e zeladoria urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade exclusiva de todos os Secretários Municipais de Itapevi para atendimento urgentes e emergentes referentes a coleta do lixo;

CONSIDERANDO as razões de saúde pública;

CONSIDERANDO que o serviço de coleta de lixo é essencial e de fundamental importância para garantir a saúde pública da cidade;

CONSIDERANDO que é imprescindível o envolvimento de todos os Agentes Políticos em ações que garantam a eficiência e eficácia das decisões que puderem ser adotadas a qualquer

momento pela municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os Secretários Municipais de Itapevi e Diretores de Departamentos a permanecerem nas próximas 72 horas em estado de alerta e prontidão a total disposição da municipalidade, com celulares ligados ou qualquer outro meio de comunicação rápida, podendo e devendo atender em qualquer horário que seja convocação do Prefeito Municipal para demandas relacionadas a coleta de lixo e zeladoria do município de Itapevi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de junho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de junho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.479, DE 07 DE JUNHO DE 2019

“DECRETA INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS CONCEDIDOS POR MEIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/02, À EMPRESA ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. – ECOITA, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.499.106/0001-70, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o Decreto 5.477 de 06 de junho de 2.019, que declarou situação de emergência no município de Itapevi, por conta da paralisação da empresa concessionária responsável pela coleta de lixo e zeladoria urbana;

CONSIDERANDO que a empresa informou a municipalidade, por meio de manifestação protocolada na data de 05 de junho de 2.019, que: “por conta de dificuldades financeiras enfrentadas e consequente dificuldade de honrar seus compromissos financeiros com colaboradores e fornecedores, não resta alternativa se não iniciarmos tratativas para devolver a municipalidade a titularidade dos serviços da concessão”;

CONSIDERANDO que o município foi informado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes Públicas e Privadas de Osasco e Região – SIEMACO, da ausência de pagamento de salário dos funcionários da empresa concessionária, referente ao mês de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO que O SIEMACO solicita a intervenção da municipalidade para que sejam honrados os pagamentos dos salários dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que os serviços prestados objeto do Contrato não podem sofrer dissolução de continuidade, sendo a coleta de resíduos de caráter essencial;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento as necessidades temporárias de excepcionalidade ao interesse público em resposta a situação de emergência declarada;

CONSIDERANDO que a concessionária não vem arcando com suas obrigações trabalhistas e fiscais, bem como não apresentou as certidões fiscais exigidas pela Prefeitura, como INSS e FGTS e as condições de habilitação conforme previsão contratual;

CONSIDERANDO que o município vem sendo constrangido a reter valores em decorrência de penhoras judiciais por descumprimento de obrigações trabalhistas não cumpridas pela Concessionária;

CONSIDERANDO que a Concessionária, mesmo notificada pela municipalidade, não apresentou as Certidões solicitadas;

CONSIDERANDO que compete ao Município na qualidade de Poder Concedente, a intervenção no Contrato Administrativo nº 52/02, com fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, conforme estampado na cláusula vigésima segunda;

DECRETA:

Art. 1º É decretada a intervenção nos serviços concedidos por meio do contrato administrativo nº. 52/02, À EMPRESA ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. – ECOITA, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.499.106/0001-70 NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, especificamente para realizar os pagamentos dos salários dos trabalhadores referente aos serviços prestados ao município de Itapevi no mês de maio de 2.019.

§1º Fica nomeado como interventor o Senhor RAMON MEDRANO DE ALMADA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6370214 e inscrito no CPF/MF nº 005.872.338-26.

§2º O prazo da intervenção é de 60 dias, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período.

Art. 2º O interventor poderá delegar competências ao seu exclusivo critério, auxiliares ou prepostos, especialmente àquelas relativas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 1º.

Art. 3º Os pagamentos previstos no artigo 1º serão realizados diretamente aos trabalhadores, por meio de cheque nominal já deduzido as retenções legais e mediante a conferência da folha de pagamento, a identificação do funcionário e na presença do Interventor juntamente com representantes do SIEMACO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de junho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Saúde**Outros atos oficiais**

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 11 e artigos 17 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2019, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Cristiane Denise da Silva Moralejo (AIF nº 3215 – artigo 122, inciso II da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 10796/19, Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S/A (AIF nº 3605 – artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 10795/19, Nobelpa Embalagens e Logística Ltda (AIF nº 3265 – artigos 86, 95, 110 e 122, incisos I, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98, combinados com os artigos 3º, 12, 13, 21 e 42 do Anexo XX da Portaria de Consolidação 05 de 03/10/17, com o artigo 3º da Resolução RDC 11 de 16/02/12, com o artigo 3º da Res. RDC 12 de 16/02/12 e com os artigos 7º e 28 da Portaria CVS 01 de 09/01/19) – Processo nº 10794/19, Soluções Técnicas em Transportes Eireli (AIF nº 3465 – artigos 86, 95, 110 e 122, incisos I, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98, combinados com os artigos 5º e 20 da Portaria CVS 01 de 09/01/19) – Processo nº 10792/19, (AIF nº 3266 – artigos 86,95,110 e 122, incisos I, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98, combinados com os artigos 5º e 20 da Portaria CVS 01 de 09/01/19) – Processo nº 10793/19, Associação dos Amigos do Vila Verde (AIF nº 3263 – artigos 18, 20, inciso I, 110 e 122, incisos III e XIX da Lei Estadual 10.083/98, combinados com os artigos 3º, 12, 13, 27, e 42 do Anexo XX da Portaria de Consolidação 05 de 03/10/17) Processo nº 10950/19, Pic Química e Farmacêutica Ltda (AIF nº 3641 – artigos 39 e 110 da Lei Estadual 10.083/98e artigo 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013) – Processo nº 10947/19, (AIF nº 3642 – artigos 39 e 110 da Lei Estadual 10.083/98, artigo 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013 e o Anexo da RDC nº 204/2006) – Processo nº 10946/19.

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Estre Ambiental S/A (AIP nº 3256 – multa – artigo 112, inciso III e 122, incisos I, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 6377/19, Jairo da Silva Nascimento Variedades – ME (AIP nºs 3118, 3136 e 3137 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo

nºs 7236/17, 7237/17 e 19194/17, Explosão do Real Eireli – ME (AIP nº 3117 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 22085/17, Thiago dos Santos Pereira – ME (AIP nº 3116 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 21403/17, MTSZ Embalagens Plásticas Ltda (AIP nº 2725 – advertência – artigo 112, incisos I, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7890/19.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde (RL – Antonio Mendes Freitas – Protocolo nº 0082/19) – Processo nº 10004/14, Coloplast do Brasil Ltda (RL – Luis Reinaldo da Cruz Leme – Protocolo nº 0126/19) – Processo nº 15063/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Drogaria Sofioni & Santana Ltda – ME (RT – Luzia Aparecida Fragoso Santos – Protocolo nº 0144/19) – Processo nº 1445/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social : Passy Manufatura de Roupas Ltda (RT – Fernanda de Oliveira Maciel – Protocolo nº 0471/18) – Processo nº 0173/06, Space Logística Ltda (RT – Mariana Pontes Pereira – Protocolo nº 0129/19) – Processo nº 2799/15, Drogaria Campeã Popular Cesário de Abreu Ltda – ME (RT – Viviane Aparecida dos Santos – Protocolo nº 0132/19) – Processo nº 19105/12.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa – Processo nº 18364/18, Carlos Alberto Silva Macedo – ME – Processo nº 8614/17, Paloma Elisa Marques – Processo nº 2605/19, Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda (CNAE: 4693-1/00) – Processo nº 11760/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Takeda Pharma Ltda (Protocolo nº 0088/19) – Processo nº 1476/18, Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 0094/19) – Processo nº 1489/18, Passy Manufatura de Roupas Ltda (Protocolo nº 0472/18) – Processo nº 0173/06, Secretaria de Estado da Saúde (dispensário de medicamentos) -(Protocolo nº 0083/19) – Processo nº 10004/14, Passy Manufatura de Roupas Ltda (Protocolo nº 0472/18) – Processo nº 0173/06, Space Logística Ltda (Protocolo nº 0373/18) – Processo nº 2799/15, Drogaria JK Limitada – ME (Protocolo nº 0078/19 administrar/aplicar medicamento, aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos e perfurar lóbulo auricular)– Processo nº 0950/17, Solução Assessoria em Logística e Transportes Ltda (Protocolo nº 0464/18) – Processo nº 14596/14, Technology Transportes Ltda (Protocolo nº 0465/18) – Processo nº 23530/14, Hiper Magistral Farmácia de Manipulação Ltda (Protocolo nº 0072/19 – manipular e dispensar medicamentos e medicamentos



de controle especial) – Processo nº 0226/17, Levítico dos Santos (Protocolo nº 0104/19) – Processo nº 1414/18, Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda (Protocolo nº 0042/19 – comercializar por meio remoto) – Processo nº 375/18, Biolab Sanus Farmacêutica Ltda (Protocolo nº 0112/19) – Processo nº 8360/14.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES:

Razão Social: Coloplast do Brasil Ltda (Protocolo nº 0127/19) – Processo nº 15063/18, Drogaria JK Limitada – ME (Protocolo nº 0077/19 dispensar medicamento de controle especial) – Processo nº 0950/17, Demac Produtos Farmacêuticos Ltda (Protocolo nº 0135/19 – dispensar isotretinoína) – Processo nº 2767/01, Logfar Logística Ltda (Protocolo nº 0150/19 – transportar medicamentos de controle especial e correlatos) – Processo nº 13041/18.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda (Protocolo nº 0136/19) – Processo nº 307/18.

CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: IPH do Brasil Comércio e Representações Ltda (CEVS nº 352250507-360-000083-1-1) – Processo nº 40533/12, Jairo da Silva Nascimento Variedades – ME (CEVS nº 352250507-471-000096-0-1) – Processo nº 10294/17, Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda (CEVS nº 352250507-864-000086-0-5) – Processo nº 307/18, Notre Dame Intermédica Saúde S.A (CEVS nº 352250507-863-000369-1-9 e 352250507-863-000370-1-0) – Processo nº 12603/16, Silvia Maria Villas Boas de Barros (CEVS nº 352250507-863-000009-1-4) – Processo nº 0564/06, Paulident Odontologia Ltda (CEVS nº 352250507-863-000252-1-6 e 352250507-863-000253-1-3) – Processo nº 5819/12, Carolina Ariane Baceti – ME (CEVS nº 352250507-863-000217-1-7 e 352250507-863-000218-1-4) – Processo nº 1401/11, Crusam Cruzeiro do Sul Serviços de Assistência Médica S/A (dispensário de medicamentos – CEVS nº 352250507-861-000069-1-2) – Processo nº 19127/14.

INDEFERIMENTO DA DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (AIF nº 3241 e AIF nº 3262) – Processo nºs 8959/19 e 8961/19, Vanessa Alves de Jesus Oliveira (AIF nº 3210) – Processo nº 8960/19, Itamed Clínica Médica Ltda – EPP (AIF nº 3268) – Processo nº 9435/19.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Jairo da Silva Nascimento Variedades – ME – Processo nº 10294/17.

ERRATA:

Onde se lê no diário oficial nº 634 – Deferimento de solicitação de baixa de responsabilidade técnica – Mip Brasil Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (RT –

Leandro Lima de Macedo – Protocolo nº 0108/19 – Processo nº 19545/15.

CORRETO: Deferimento de solicitação de baixa de responsabilidade técnica-Cellera Consumo Ltda (RT – Leandro Lima de Macedo – Protocolo nº 0108/19 – Processo nº 19545/15

Eronilton Alves de Sousa

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual 10.083/98, torna público a relação dos profissionais membros da equipe que compõe a Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental investidos das funções fiscalizadoras e autoridade sanitária:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Eronilton Alves de Sousa	1112
FISCAL SANITÁRIO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Francisco dos Santos Pinto	1102
Iva Aparecida Leite	1103
Ana Paula Bispo Pereira	1104
Riceli Juliana da Costa Oliveira	1105
Carlos Augusto Goulart	1106
Ubiratan Carvalho Pereira	1107
José Iriovaldo Ferreira	1108
Moisés Alexandre dos Santos	1109
Cristiane Pereira de Souza	1114
Edy Fugita	1115
Maria Rita Branco Ramos	1117
Luiz Carlos Valino Pessoa	1119
Rubens Artave	1121
FARMACÊUTICO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Miguel Rodrigues da Silva Junior	1128
CIRURGIÃO DENTISTA	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Victor José Thobias	1129
MÉDICO VETERINÁRIO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
Luis Paulo Tobaldini Jardim	1110
Sirlei Mazzei	1122

Eronilton Alves de Sousa

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

**Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari****Outros atos oficiais****PAUTA DE JULGAMENTO DE 10/06/2019 – JARI ITAPEVI**

Nº DO PROCESSO	RECORRENTE
005983/2019	GUIOMAR BARBOSA DOS SANTOS
006171/2019	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
006615/2019	ALEXANDRE RODOLFO FILHO
006757/2019	JAIRO LYRA DE VASCONCELOS
007529/2019	RICARDO ROCHA BASTOS
010303/2019	IRENE FELIPE DA SILVA
010304/2019	FELISBERTO MARQUES DE SOUZA
010306/2019	EDILSON DOS SANTOS ANDRADE
010307/2019	CLAUDIR COUTO LUIZ
010308/2019	ERIVALDO GONÇALVES
010313/2019	CAROLINA CORAZZA CARVALHO
010314/2019	SAMUEL CAVALHEIRO MARQUES
010505/2019	JUSSINEY DE SANTANA SANTOS
010506/2019	WESLEY DE CARVALHO GOMES
010507/2019	SEBASTIÃO PINTO RIBEIRO
010508/2019	WENDELL CARLOS SILVA DE ALMEIDA

Autorizado por Marcel Tenório da Costa

Presidente Interino

Secretaria de Educação**Editais**

O Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil, Associação de Caráter Beneficente ou Pessoa Jurídica da Sociedade em geral, interessadas em realizar, voluntária e gratuitamente, ações voltadas para a Educação em Saúde na Rede Municipal de Ensino de Itapevi.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até às 17h:00min. do dia 8 de Julho de 2.019, na Secretaria de Educação (Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro, Itapevi/SP). O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link “Chamamento Público”.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico**Outros atos oficiais**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO “NOVO EMPREGO”, CONVOCA O(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NA ORDEM DO 115º AO 154º CONFORME CLASSIFICAÇÃO FINAL. O(S) CLASSIFICADO(S) DEVERÃO COMPARECER JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 376 – NOVA ITAPEVI – ITAPEVI/SP, NOS DIAS 10, 11, 12 DE JUNHO DE 2019, NO HORÁRIO DAS 08:00HS ÀS 16:00HS, MUNIDO DE CÓPIA SIMPLES E ORIGINAL DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, DE ACORDO COM ITENS 4.2 E 4.3 DO EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº08/2019:

- A) RG;
- b) CPF;
- c) 2 Fotos 3X4 (recente);
- d) Comprovante de residência;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) atualizado.

CONVOCADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROTOCOLO
115	BEATRIZ BRESCIANI	39360418.192019.0418
116	REBECA MARIA CANDIDO DE AGUIAR	13030415.192019.0415
117	ANDERSON SOARES DOS SANTOS	80960416.192019.0416
118	POLIANA ARAUJO DE SOUSA	33530415.192019.0415
119	JOSE JUSTINO BEZERRA	59440417.192019.0417
120	LUANA DE SOUZA PEREIRA	68510418.192019.0418
121	ADRIANA APARECIDA LEITE DA SILVA	67950415.192019.0415
122	EDSON FONSECA DOS SANTOS	56320415.192019.0415
123	MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA	84670417.192019.0417
124	EDSON SATURNINO DA SILVA	22580418.192019.0418
125	JESSICA APARECIDA ALVES	81910417.192019.0417
126	ANGELICA FERNANDES DA SILVA	58620418.192019.0418
127	DAVI GERALDO DE SOUZA	97330415.192019.0415
128	MIKAELLY DA SILVA BATISTA	22770418.192019.0418
129	LILIANA DE SANTANA SILVA	87960417.192019.0417
130	ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR	91900417.192019.0417
131	ALINE BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	61670415.192019.0415
132	THIAGO HENRIQUE PEREIRA	10480415.192019.0415
133	TAMIRES SILVA DE JESUS	45810418.192019.0418
134	OTACILIO RODRIGUES NETO	64850415.192019.0415
135	ANDERSON FLORENCIO	41660417.192019.0417
136	DANIEL ROBERTO DA SILVA	91850415.192019.0415
137	ALADAR FERREIRA GONÇALVES	70840418.192019.0418
138	LUZIA EMERENCIANO	63790415.192019.0415
139	AMANDA ROSENDO DA SILVA	51580416.192019.0416
140	MARIA DA SILVA PEREIRA	34230415.192019.0415
141	EMERSON SILVA SANTOS	99330418.192019.0418
142	VANESSA MOREIRA DE SOUZA	13220415.192019.0415
143	ANTONIO ANDERSON DA SILVA SOUZA	51970416.192019.0416
144	RAQUEL DE SANTANA DA SILVA	80200415.192019.0415
145	SILVANA DE ALMEIDA PIMENTEL	89590418.192019.0418
146	SOLANGE LEITE SILVA	26820417.192019.0417
147	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	45920415.192019.0415
148	JOÃO CARLOS APARECIDO DIAS	63420418.192019.0418
149	RODRIGO DAMASCENO DE SANTANA	56210418.192019.0418
150	POLLYANA BONATO BATISTA	73840417.192019.0417
151	CRISTHIANE MARQUES	87670415.192019.0415
152	LEIA DE JESUS PADILHA	97090418.192019.0418
153	VIVIANE SOARES DE SANTANA	63370418.192019.0418
154	ISMAEL FERNANDO DE SOUZA DOS REIS	57300415.192019.0415

Secretaria Administração e Tecnologia

Editais

O Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para celebração de Acordo de Cooperação, com interessados em contribuir, voluntária e gratuitamente, com a realização da 2ª Olimpíada de Servidores Públicos de Itapevi. Em contrapartida o Município oferecerá a permissão de uso direto ou indireto do espaço público para exploração da marca durante a realização do evento.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 08 de Julho de 2019, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia (Rua Isola Belli Leonardi, nº 08, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP)

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link "Chamamento Público".

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

Sr.^a

PRIMEIRO EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA MARCELE MARANHÃO MAIA, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 28.281.609-4, para que tome ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 29097/2015, Portaria do Senhor Prefeito Igor Soares Ebert sob nº 1380/2019.

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, Dr. Harley Pinotti, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao que preceitua o artigo 211, da Lei 223/74, CITA V.S.^a a comparecer na Secretaria de Justiça, localizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 3º andar, Vila Nova Itapevi, Cidade de Itapevi/SP, no dia 09 de Julho de 2019, às 14H30, para a audiência de interrogatório, que tem por finalidade apurar eventuais infrações contidas nos artigos 210, inciso II e artigo 192, parágrafo 2º da lei 223/1974. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei.

Itapevi, 07 de Junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2018

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº **21012/2018** – Processo Seletivo PMI 01/2018 - Contratação de Estagiários dos cursos de **Ciência da Computação, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Direito, Educação Artística - Artes Cênicas, Pedagogia e Psicologia.**

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2018 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2019**, no horário das **08:00 às 17:00** sob pena de deserção. **Itapevi, 07 de junho de 2019.**

ESTAGIÁRIO-CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
8	BRIAN CASSEMIRO MIKALKENAS	39470843x-SP

ESTAGIÁRIO-COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
1	JOÃO VICTOR RIBEIRO LEITE	455403752-SP

ESTAGIÁRIO-DIREITO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
61	BRUNO HENRIQUE SANTOS COUTINHO	378175014-SP
62	JESSICA LIMA PIMENTEL	326094582-SP
63	GABRIEL LOPES DAMASCENO SILVA	509475024-SP

ESTAGIÁRIO - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - ARTES CÊNICAS

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
4	GIOVANA MARCUCCI BATISTA	397384075-SP

ESTAGIÁRIO - PEDAGOGIA

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
35	IOLANDA ECHEVERRIA ARCE	355999390-SP
36	ISIS SIQUEIRA DE CARVALHO OLIVEIRA	309492324-SP
37	JULIANA ABREU DA SILVA SALEMA	415073868-SP
38	VILMA APARECIDA SIQUEIRA DUARTE	434408852-SP
39	REGINALDO LEITE CARLOS	341894953-SP

ESTAGIÁRIO - PSICOLOGIA

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLAS	NOME	RG
5	ELIZANGELA LEMES DA SILVA	295763814-SP

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera

Secretaria de Fazenda e Patrimônio**Atos Oficiais****Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 003, DE 06 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 011, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 dias do mês de maio de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 06 de maio de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	56.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	428.500,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	1	1100000	200.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	205.000,00
382	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	2	2620000	267.000,00
596	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	74.500,00
1187	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2163	1	1100000	108.000,00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	116.000,00
TOTAL									1.455.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	20.000,00
270	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2033	1	1100000	34.000,00
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	20.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	20.000,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2002	1	5100000	22.000,00
320	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2002	1	5100000	80.000,00
322	07.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	1001	1	1100000	50.000,00
525	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1016	1	1100000	19.000,00
752	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	267.000,00
894	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	2034	1	1100000	30.000,00
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	20	2071	1	1100000	200.000,00
1098	11.02.00	3.3.90.39.00	12	362	11	2091	1	2300000	20.000,00
1112	11.01.00	3.3.90.92.00	12	122	11	2002	1	1100000	20.000,00
1200	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	1	1000100	653.000,00
TOTAL									1.455.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 004, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 011, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.038.000,00 (três milhões e trinta e oito mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de maio de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de maio de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
0183	05.01.00	3.3.90.39.00	04	123	08	2002	01	1100000	905.000,00
0338	14.03.00	3.3.90.32.00	08	244	15	2002	01	5100000	208.000,00
0516	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	02	2620000	1.662.000,00
0680	05.01.00	4.4.90.52.00	04	123	08	1001	01	1100000	44.000,00
0999	09.01.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	01	1100000	4.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	09	2002	01	1100000	200.000,00
1330	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	95	3000128	15.000,00
TOTAL									3.038.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
0183	05.01.00	3.3.90.39.00	04	123	08	2002	01	1100000	70.000,00
0216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	09	2002	01	1100000	4.000,00
0255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	01	1100000	30.000,00
0262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	01	1100000	50.000,00
0270	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2033	01	1100000	25.000,00
0275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	01	1100000	35.000,00
0308	14.01.00	3.3.90.39.00	08	244	15	2002	01	5100000	50.000,00
0382	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	02	2620000	1.662.000,00
0675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	01	3100000	25.000,00
0700	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2033	01	1100000	50.000,00
0986	02.01.00	3.3.90.39.00	04	131	20	2071	01	1100000	25.000,00
1187	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	06	2163	01	1100000	70.000,00
1200	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	01	1000100	927.000,00
1248	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1001	95	3000128	15.000,00
TOTAL									3.038.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 005, DE 24 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 011, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.646.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º, inc. I da Lei Municipal nº 2.618, 11 de dezembro de 2018 as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior verificado nas seguintes receitas abaixo:

- I) Receita denominada: FINISA Pavimentação - Código de aplicação nº 1000155, Fonte de Recursos nº 07, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por excesso de arrecadação;
- II) Receita denominada: DETRAN 095/2017 MOVIMENTO PAULISTA SEGURANÇA TRÂNSITO - Código de aplicação nº 4000004, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 343.703,41 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais e quarenta e um centavos), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de maio de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de maio de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
0277	10.01.00	3.3.90.39.00	17	512	10	1004	1	1100000	600.000,00
1288	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1001	5	3020002	140.000,00
0025	03.01.00	3.3.90.39.00	04	122	03	2002	1	1100000	96.000,00
0032	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	350.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	300.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	50.000,00
0135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	40.000,00
1330	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	95	3000128	70.000,00
TOTAL									1.646.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
0861	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	5	3020002	140.000,00
0135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	06	2002	1	1100000	96.000,00
1200	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	1	1000100	1.340.000,00
1247	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	2002	95	3000128	70.000,00
TOTAL									1.646.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cod Aplic.	Valor
1331	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1027	07	1000155	4.000.000,00
0930	10.01.00	4.4.90.51.00	15	122	18	1024	02	4000004	343.703,41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 006, DE 27 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 011, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º, inc. I da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018 as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação verificado na seguinte receita abaixo:

- l) Receita denominada: 0501.484-67/2018 FINISA - Código de aplicação nº 1000151, Fonte de Recursos nº 07, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por excesso de arrecadação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de maio de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de maio de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
0167	04.01.00	3.3.90.30.00	03	091	04	2002	01	1100000	25.000,00
0170	05.01.00	3.3.90.30.00	04	123	08	2002	01	1100000	25.000,00
0245	08.01.00	3.3.90.30.00	04	123	08	2002	01	1100000	10.000,00
0334	07.01.00	3.3.90.30.00	04	126	07	2002	01	1100000	15.000,00
0579	16.01.00	3.3.90.30.00	06	122	17	2002	01	1100000	25.000,00
0676	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	01	3100000	20.000,00
TOTAL									120.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1200	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	01	1000100	120.000,00
TOTAL									120.000,00

ANEXO II									
SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1126	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1027	07	1000151	200.000,00



Secretaria Administração e Tecnologia

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 04/06/2019

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ABIGAIR APARECIDA LOPES RIBEIRO	14336299	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
2	ADRIANA DE OLIVEIRA CORDEIRO	244642126	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
3	ADRIANA MAZZUCO	19805505	ANALISTA EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	02/06/2019	30 DIAS
4	ALEXANDRE LUCAS FERRI PASCOTTO	722760	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/05/2019	90 DIAS
5	APARECIDA BATISTA DA SILVA	217307085	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/06/2019	60 DIAS
6	CATIA BALMANT QUEIROZ	27341429X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	03/06/2019	30 DIAS
7	CHARLES DA SILVA VIRGÍLIO	444539116	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/05/2019	120 DIAS
8	ELAINE LOPES ADELINO COGO	283813892	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COMPARECEU PARA ABERTURA DE CAT	XXXX	XXXX
9	FABIANA DOS SANTOS SILVA	308310044	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	RESPOSTA DE PROCESSO	XXXX	XXXX
10	FLÁVIA VENTURA DA ROCHA	23455115X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
11	GERALDO BENEDITO PEREIRA	1547798	AGENTE OPERACIONAL - BORRACHARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/06/2019	30 DIAS
12	GRACE CRISTINA DE OLIVEIRA	251060342	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	23/05/2019	60 DIAS
13	GRACIELE INGRID SANTOS HASTENREITER	457716046	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	10/06/2019	XXXX
14	IVANI FERNANDES DE MELO	220835767	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	05/06/2019	60 DIAS
15	KATIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA MORALES	376069764	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
16	MAGALI VILHENA BRAGA ZIELINSKI	232691253	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	10/06/2019	365 DIAS
17	PATRICIA CRISTINA CARDOSO PADILHA	226497070	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
18	PAULO CÉSAR BARROS	433884691	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANTIDO PARECER DE ALTA MÉDICA	29/05/2019	XXXX
19	PAULO JOSÉ DA SILVA SANTOS	272441302	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	02/06/2019	60 DIAS
20	RAQUEL CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS	20167254	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	10/06/2019	180 DIAS
21	ROGÉRIO PEREIRA	22182986	AGENTE DE TRANSPORTE-OPERAÇÃO MÁQUINAS PESADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
22	ROSANGELA FERREIRA SANTANA SILVA	19955133	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
23	RUTE APARECIDA MOYSES	420428860	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
24	RUTH FONTES	253624794	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	10/06/2019	XXXX
25	SAMUEL SILVEIRA LOPES	340601772	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	180 DIAS
26	SILMARA DE JESUS GUIMARÃES LOPEZ	19805534	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
27	SUELY MOREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	18934625	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	13/06/2019	365 DIAS
28	TADEU ANTONIO SALLES	6193855	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/06/2019	60 DIAS
29	VERA LUCIA ROSA	17219221	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2019	365 DIAS
30	WALTER WESLEY KOSTURA PEIXOTO	274818139	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/06/2019	60 DIAS

FALTOU EM JUNTA MÉDICA

1	TANIA MARIA DOS SANTOS	153267677	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
---	------------------------	-----------	----------------------------------	-------------------------------

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 18 de Junho de 2019 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	BENEDITA MANUEL LIMA	9395331	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	09:00
2	CARLOS ALBERTO PRESTES DE MATTOS	16815513	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
3	DANIEL JOSÉ DA SILVA ALTEA	343477671	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30
4	FABIANA DOS SANTOS SILVA	308310044	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	10:00
5	FLAVIA LIMA DOS SANTOS	432446539	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
6	HILTON JOSÉ CARDOSO LEITE	326182688	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:30
7	IARA DA SILVA MEDEIROS	405342561	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
8	IZABEL CARLOS FERREIRA SILVA	263598536	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
9	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS	350107828	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:30
10	JOSIANE EUGÊNIO DOS REIS ANANIAS	48819071X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
11	KATIA REGINA NOBRE	290459230	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
12	LÁZARO AVELARK SILVA GONÇALVES	35230361X	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
13	MARGARETE MENDES DOS SANTOS	249486751	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	09:30
14	NATALÍCIA DINIZ DA ROCHA	18109798	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
15	PALOMA CAROLINA MASETTO	248297557	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
16	ROSMARI BENEDICTA DE ALMEIDA ABREU	12286533	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
17	VANUSA AMBRÓSIO ROCHA NASCIMENTO	174639466	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
ITAPEVI, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência S.PUBLICO SP SUDESTE SP, prefixo 5905-6, localizada à RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 111, na Cidade de SÃO PAULO (SP), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. ALEXANDRE SILVA VELHO, brasileiro, separado, bancário e economiário, residente e domiciliado em SÃO PAULO – SP, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 5041194589, emitida por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o número 509.356.580-68, doravante denominado “**BANCO DO BRASIL**” e/ou “**FINANCIADOR**”,

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. JOAQUIM NUNES, 65, CENTRO - ITAPEVI (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Senhor IGOR SOARES EBERT, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, residente e domiciliado em ITAPEVI – SP, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 25.933.622-1, emitida por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o número 282.233.028-02, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.605, de 28/11/2018, publicada em 07/12/2018,

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.605, de 28/11/2018, publicada em 07/12/2018;
- b) que o MUNICÍPIO DE ITAPEVI cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 039/2019/BB/CENOP-SP, de 10/05/2019;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para Aquisição de Luminárias de LED, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.605, de 28/11/2018, publicada em 07/12/2018, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

Página 1 de 20



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) aquisição de bens móveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/06/2024, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 54 (CINQUENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de janeiro de 2020, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 06 (SEIS) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 175,0% (CENTO E SETENTA E CINCO) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 2% (dois) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante

Página 4 de 20



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.605, de 28/11/2018, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente de nº 55004-3 mantida na agência 2171-7, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

Página 6 de 20



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do MUNICÍPIO DE ITAPEVI, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constata a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site:



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Para o desembolso da primeira parcela:
- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
 - ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
 - iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
 - iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
 - v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
 - vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.
- b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:
- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
 - ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira" e "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais" (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

- iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea "a".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública,



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;

e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interposição judicial; e



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO ressarcirá ao FINANCIADOR qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste CONTRATO, assim como deverá indenizar ao FINANCIADOR por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO:

- a) prestar ao FINANCIADOR, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do FINANCIADO quanto do FINANCIADOR importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência S. PUBLICO SP SUDESTE SP
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 111
Telefone: (11) 4298 5393

Página 14 de 20



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

Prefeitura Municipal de Itapevi:
Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Endereço: RUA JOAQUIM NUNES, 65, CENTRO, ITAPEVI (SP)
Telefone: (11) 4143 7600

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência ITAPEVI (SP), prefixo 2171-7, do **FINANCIADOR**, localizada em ITAPEVI (SP).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca de ITAPEVI (SP), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente CONTRATO.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Itapevi (SP), 31 de maio de 2019

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

TESTEMUNHAS:

Nome: ITAMAR GOMES DO REAL
CPF: 649373,056-20

Nome: ELIETE PEREIRA DE SOUZA
CPF: 068.275.968-69

Página 16 de 20



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	0,00
2. Software	0,00
3. Serviços técnicos especializados (TI)	0,00
4. Capacitação Técnica	0,00
5. Outros (Aquisição de Luminárias de LED)	4.800.000,00
Total	4.800.000,00



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/21711-0, assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i>)			
TOTAL			

Para tanto, declaro que o MUNICÍPIO DE ITAPEVI cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade

Página 18 de 20



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Nome do Prefeito do Município



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/21711-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

ANEXO III – Relação de Documentos

1	LOA – Lei Orçamentária Anual
1.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
2	Processo Licitatório
2.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
2.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
2.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
2.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
2.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
2.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
2.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
3	Notas de Empenho
4	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
5	Notas Fiscais
6	Certificado de Registro de Veículo - CRV

Secretaria de Suprimentos

Outros Atos

P.M. Itapevi Termo aditivo Acordo de Colaboração Processo n.º 171/2018 Chamamento Público Cooperada: Instituto Cacau Show Objeto: Implantação de Instituto cultural, educacional e esportivo e a implantação da estrutura destinada ao projeto Circo Escola, em área de 6.017,00 metros quadrados, de propriedade desta Municipalidade, matriculada no RI de Itapevi sob o número 12.646, localizada no entorno do Corredor de Transporte Metropolitano Itapevi São Paulo (EMTU), localizado no bairro do Cardoso, Itapevi/SP O Município de Itapevi torna público a intenção de proceder com aditivo contratual visando a complementação do objeto para incluir à área inscrita na matrícula nº RI sob o nº12.635, com aproximadamente 5.000,00 metros quadrados, de propriedade do município, formando assim o total de 9.672,94m2 de concessão real de direito de uso, conforme memorial descritivo encartado aos autos do referido procedimento. Itapevi, 07/06/2019.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

P. M. Itapevi – Processo n.º SUPRI 522/19 – Pregão Presencial nº 51/19 – Registro de Preços para eventual aquisição e entrega de camisetas personalizadas. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, L, da Lei Complementar n.º 123/2006). – Recebimento de Envelopes às 09:00 horas do dia 28/06/2019 – Abertura de Envelopes às 09:00 horas do dia 28/06/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº. 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante a pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/06/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 312/19 – Convite nº 05/19 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços junto ao CMDCA na realização de assessoria e prestação de serviços para seleção de candidatos, e na eleição e provimento de vagas de conselheiros tutelares, no Município de Itapevi. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 17/06/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/06/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º SUPRI 229/19 – Pregão Presencial nº 50/19 – Registro de Preços para eventual execução dos serviços de poda, roçagem de grama e

caiação, incluindo mão –de –obra, equipamentos, veículos e materiais. – Recebimento de Envelopes às 09:00 horas do dia 27/06/2019 – Abertura de Envelopes às 09:00 horas do dia 27/06/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº. 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante a pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/06/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 229/18 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/19 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos de refração com atendimento em local fixo e Unidade Móvel. – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou mediante o pagamento de cópias na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 10/06/2019 até as 14h00min do dia 28/06/2019. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 28/06/2019. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h20min do dia 28/06/2019. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/06/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º SUPRI 276/19 – Tomada de Preço nº 20/19 – Contratação de empresa para locação de gerador de energia elétrica, incluindo manutenção preventiva do equipamento destinado a sede do Resolve Fácil da Prefeitura de Itapevi. – Recebimento de Envelopes às 14:00 horas do dia 26/06/2019 – Abertura de Envelopes às 14:00 horas do dia 26/06/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº. 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante a pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/06/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º SUPRI 037/19 – Pregão Presencial nº 52/19 – Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. – Recebimento de Envelopes às 09:00 horas do dia 02/07/2019 – Abertura de Envelopes às 09:00 horas do dia 02/07/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº. 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante a pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/06/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

EDITAL DE CHAMAMENTO EMERGENCIAL Nº 01/2019 - A PREFEITURA DE ITAPEVI,

por meio do Departamento de Licitações, vem solicitar orçamento e/ou proposta de contratação emergencial para serviços públicos de limpeza urbana, nos mesmos moldes do atual contrato administrativo de concessão nº 52/02 e seu termo técnico de referência, com exclusão do item “recuperação ambiental de aterro sanitário” e com exclusão dos valores referentes aos “investimentos da concessão”, tudo conforme consta no Edital Emergencial e seu Termo de Referência, bem como da minuta do contrato emergencial e da planilha orçamentária que serve de base para a formulação da proposta.

Prazo para entrega da proposta e/ou do orçamento: até às 17 horas do dia 07.06.2019, a qual poderá ser entregue ao Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail licitacoes@itapevi.sp.gov.br, ou no seguinte endereço físico: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120.

O EDITAL e demais informações técnicas poderão ser obtidos mediante solicitação através do e-mail acima.

Início previsto para execução: imediato.

Itapeviprev

Atos Oficiais

Portarias

Publicação de Portarias de nº 031/2019 a 035/2019

031/2019	YARA APARECIDA RAYMUNDO	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/06/2019, conforme processo nº006592/2014 apenso 10317/2007.
032/2019	IVANI VIEIRA	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/06/2019, conforme processo nº13431/2010.
033/2019	APARECIDA DE FATIMA LEITE	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/06/2019, conforme processo nº00006/2019.
034/2019	GRACILDA LUCIANO DA SILVA	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 03/06/2019, conforme processo nº 00099/2017.
035/2019	LUZIA LOPES GUERRA	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 03/06/2019, conforme processo nº00972/2015.

Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Diego Moreno Salmen - MTB: 57.902

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Osmar Rodrigues de Moraes, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

